



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 07054/23

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Algodão de Jandaíra - IPSAJ

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Antonieta Moraes Pinto

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.
Aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Necessidade de apresentação de documentos. Fixação de prazo.

RESOLUÇÃO PROCESSUAL RC2 – TC 00046/24

RELATÓRIO

- 1. Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Algodão de Jandaíra - IPSAJ.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Antonieta Moraes Pinto.
 - 2.2. Cargo: Assistente Social.
 - 2.3. Matrícula: 0294.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de Algodão de Jandaíra.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 15/2023):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por idade - proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
 - 3.2. Autoridade responsável: Rosângela dos Santos Silva – Presidente do(a) IPSAJ.
 - 3.3. Data do ato: 27 de novembro de 2023.
 - 3.4. Publicação do ato: Informe Oficial de Algodão de Jandaíra, de 27 de novembro de 2023.
 - 3.5. Valor: R\$1.320,00.
- 4. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 41/46), a Auditoria observou a necessidade de: (1) adequar a fundamentação e incluir informações no ato de concessão; e (2) retificar a memória de cálculo do benefício. Notificados, a Gestora e o Advogado do IPSAJ apresentaram defesas (fls. 55/68 e 71/84), parcialmente acatadas pelo Corpo Técnico (fls. 91/95). O Ministério Público de Contas, em parecer do Subprocurador-Geral Manoel Antônio dos Santos Neto (fls. 98/100), pugnou por nova abertura de prazo à Diretora Presidente do IPSAJ, para que apresente as correções e documentações requeridas pela d. Auditoria, em seu relatório técnico.
- 5. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 07054/23

VOTO DO RELATOR

Cabe sublinhar o relatório da Auditoria como razões para decidir (fls. 91/95):

“Contudo, deve ser confirmado se a servidora estava realmente alocada na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, pois, nos autos, há documentos (fls. 2, 6, 10) registrando que ela constava no quadro da Secretaria de Assistência Social.

[...]

Por fim, a defesa não anexou o comprovante de implemento do benefício com o novo valor e, em consulta ao Sistema Sagres, constatou-se que o valor dos proventos, até a competência 12/2023, não foi corrigido de acordo com o cálculo apresentado (R\$ 1.320,00), permanecendo o pagamento original de R\$ 1.658,69:

[...]

Considerando o exposto, sugere-se nova notificação ao gestor do instituto previdenciário para que preste esclarecimentos e/ou:

- Confirme o órgão de lotação da servidora quando em atividade. Caso seja a Secretaria de Assistência Social, retifique o ato concessório, posteriormente enviando o comprovante de publicação da Portaria atualizada.

- Implante o valor dos proventos de aposentadoria conforme o montante obtido na memória de cálculo, posteriormente encaminhando o comprovante de implemento do benefício atualizado.”

Em razão da análise técnica e do parecer ministerial, o Relator VOTA para que esta Câmara resolva **ASSINAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, contado da publicação desta decisão, ao Instituto de Previdência os Servidores de Algodão de Jandaíra - IPSAJ, na pessoa da sua Presidente, Senhora ROSÂNGELA DOS SANTOS SILVA, para: **(1)** Confirmar o órgão de lotação da servidora quando em atividade. Caso seja a Secretaria de Assistência Social, retificar o ato concessório, posteriormente enviando o comprovante de publicação da Portaria atualizada; e **(2)** Implantar o valor dos proventos de aposentadoria conforme o montante obtido na memória de cálculo, encaminhando o comprovante de implemento do benefício atualizado.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 07054/23

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 07054/23**, sobre o exame da legalidade, para fins de registro, da aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) ANTONIETA MORAIS PINTO, matrícula 0294, no cargo de Assistente Social, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de Algodão de Jandaíra (**Portaria 15/2023**), **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator **ASSINAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, contado da publicação desta decisão, ao Instituto de Previdência os Servidores de Algodão de Jandaíra - IPSAJ, na pessoa da sua Presidente, Senhora ROSÂNGELA DOS SANTOS SILVA, para:

(1) Confirmar o órgão de lotação da servidora quando em atividade. Caso seja a Secretaria de Assistência Social, retificar o ato concessório, posteriormente enviando o comprovante de publicação da Portaria atualizada; e

(2) Implantar o valor dos proventos de aposentadoria conforme o montante obtido na memória de cálculo, encaminhando o comprovante de implimento do benefício atualizado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 19 de março de 2024.

Assinado 19 de Março de 2024 às 16:44



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 20 de Março de 2024 às 10:35



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO

Assinado 19 de Março de 2024 às 17:45



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 20 de Março de 2024 às 10:06



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO